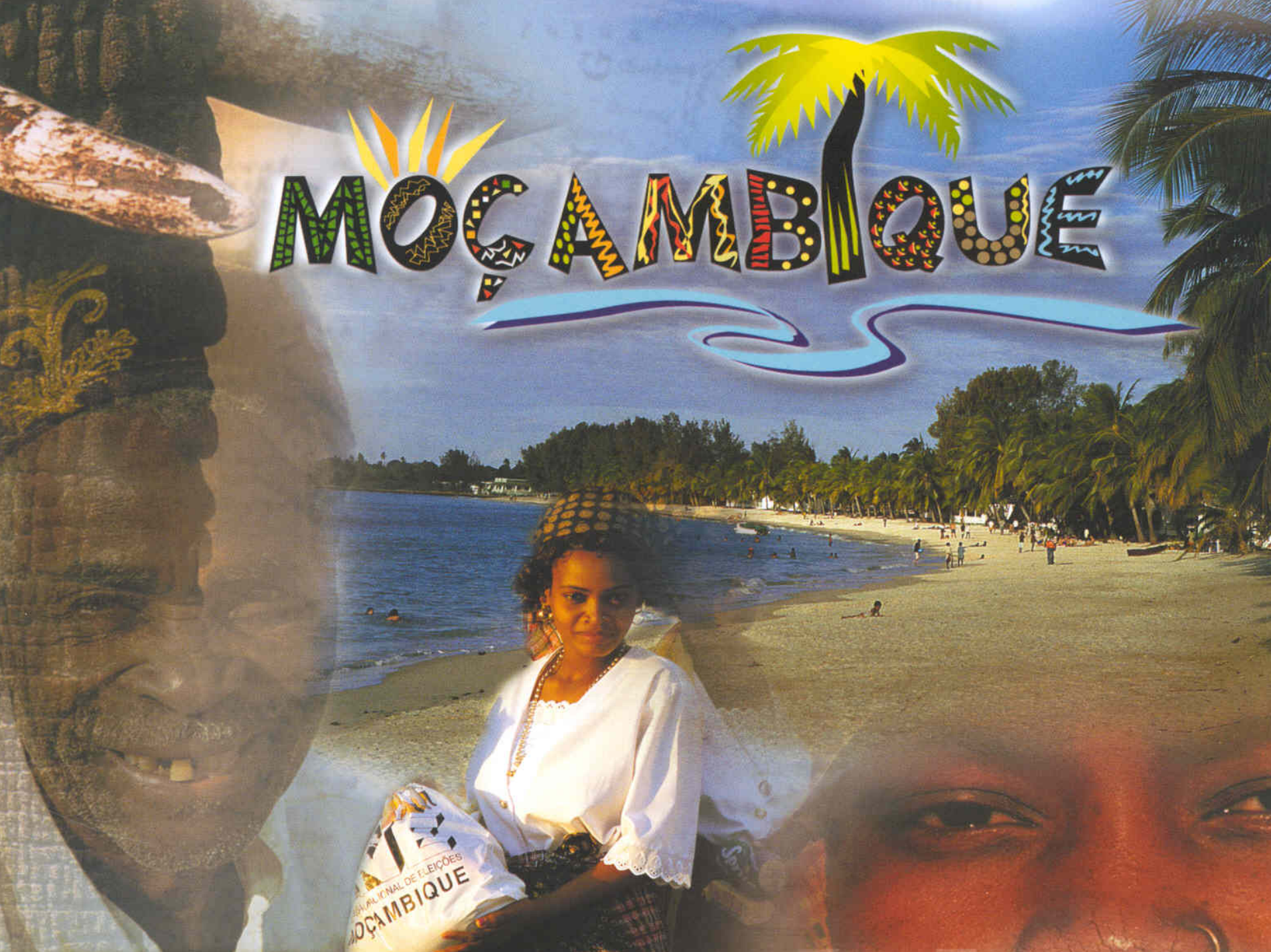


MOÇAMBIQUE



MOÇAMBIQUE
ELEIÇÕES

O Turismo Sexual Infantil: Que Resposta Legal

em



Hélder Chambal

Advogado

Mestre em Direito do Comércio Internacional

Email: hchambal@gmail.com

Cel: +(258) 84 7015590

Maputo - Moçambique



Tópicos

1. Conceito
2. Principais emissores e receptores
3. Motivações do turismo sexual infantil
4. Acções exercitadas pelo Governo de Moçambique
5. Acções por exercitar pelo Governo de Moçambique



Conceito de Turismo Sexual Infantil

- Consiste na exploração sexual de crianças
- Por pessoa ou pessoas que se envolvem em actividades sexuais com uma criança
- Enquanto viaja fora do seus país ou região.
- ❑ E esta exploração sexual, em regra, envolve alguma forma de pagamento - seja em dinheiro, vestuário ou pequenos presentes.

(conceito trazido da Declaração do Congresso Mundial contra a exploração comercial sexual de crianças, Junho de 1996)

Principais Emissores e Receptores do turismo sexual infantil - no mundo

Origem:

Países industrializados

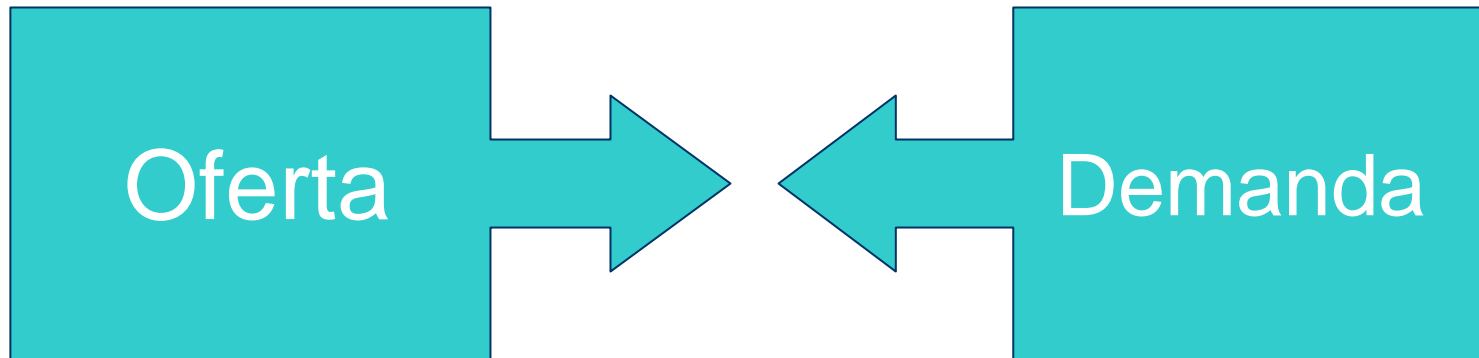
- Europa
- Japão
- América do norte

Destino:

Países em desenvolvimento

- América Latina
- Países Asiáticos
- Caraíbas
- México
- Países africanos
- Europa do Leste

Motivações:



Motivação da Procura (pelos emissores: turistas)

- ❖ **Anonimato** = Sentimento de liberdade
- ❖ **Ignorância cultural** = culturas diferentes/ falta de informação
- ❖ **Apoio aos pobres** = praticar turismo sexual infantil é uma forma de ajudar as crianças vitimas a obterem rendimentos para o sustento da família
- ❖ **Atitudes racistas** = superioridade racial

Motivação da Procura (pelos emissores: turistas)

- ❖ **Sentido de superioridade económica** = inferioridade das comunidades dos países visitados, principalmente quando se trata de países em desenvolvimento. *Tudo podem fazer, desde que o queiram.*
- ❖ **Receio do SIDA** = procura de parceiras virgens e mais jovens. O mito de que as crianças estão livres da doença.
- ❖ **Oferta origina a procura** = Existência de condições propícias (*crianças vulneráveis e disponíveis para alimentar o turismo sexual infantil*).
- ❖ **Procura origina a demanda** = a procura deste tipo de turismo, motiva a sua existência.

Motivações da Oferta (no destino: pelas vítimas/menores)

1. **Pobreza;**
2. **Disparidades económicas;**
3. **Fraca educação;**
4. **Imigração camponidade;**

5. **Discriminação do género;**
6. **Ruptura ou disfunção familiar;**
7. **Consumismo;**
8. **Corrupção**



Resposta (Legal) do Governo ao Turismo Sexual Infantil



Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Pressupostos:

- Reconhecimento de que não existem dados quantitativos sobre a prática do turismo sexual infantil em Moçambique;

Mas,

- Existem dados qualitativos (presume-se que Moçambique já seja um corredor para a prática do turismo sexual infantil);
- Moçambique possui todos os condicionalismos para a sua ocorrência e o seu crescimento acelerado pode ser negativamente influenciado;

Por isso,

- O Governo decidiu propor à Assembleia da República o enquadramento legal do turismo sexual infantil, pois não existia nenhum regime jurídico específico sobre a matéria.

Conceito (Legal) de Turismo Sexual Infantil

- ❑ Viagens organizadas
- ❑ Com as infra-estruturas e redes do sector turístico
- ❑ Cujo objectivo essencial é a realização de uma relação sexual
- ❑ De carácter comercial
- ❑ Entre um turista e um menor.

(Glossário da Lei do Turismo, Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho)

Sujeitos do turismo sexual infantil

A Lei do Turismo, identifica como sujeitos, os seguintes:

1. Turistas ou consumidores de produtos e serviços turísticos;
 2. Fornecedores de produtos e serviços turísticos (principalmente as agências de viagens, mas também, as empresas de transporte aéreo);
 3. Crianças: *(a Lei do turismo evitou estabelecer a idade, mas na maioria dos países refere-se a menores até aos 18 anos de idade)*
- ✓ **Facilitadores** *(Indivíduos e Organizações com actividades criminais (crime organizado), embora ainda não previstos na Lei do turismo)*

(Artigo 26 da Lei do Turismo, Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho)

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Justificação do enquadramento legal do turismo sexual infantil:

- Necessidade de prevenir a prática do turismo sexual infantil;
- Necessidade de reprimir toda a prática de prostituição infantil no âmbito do turismo.

(Capítulo VIII da Lei do Turismo, Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho)

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Fundamento do enquadramento legal *em 2004*:

- Código Mundial de Ética do Turismo (OMT).
- Convenções Internacionais, por exemplo:
 - Direitos da Criança;
 - Prostituição Infantil.
 - etc.

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Resultados da acção governativa:

- ✓ Aprovação da Lei do Turismo pela Assembleia da República por iniciativa e proposta do Governo, tendo este:
 1. Definido claramente o turismo sexual infantil;
 2. Estabelecido o princípio da sua punibilidade; e
 3. Remetido a punição efectiva para o código penal *(na expectativa de que este fosse rapidamente revisto como recomendado pela Assembleia da República para acomodar punição mais gravosa do turismo sexual infantil.*

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Resultados da acção governativa:

- ✓ Delegação ao governo pela AR da competência para:
 1. Elaborar e aprovar a estratégia inter-sectorial para erradicar qualquer forma de turismo sexual infantil,
 2. Punir o turismo sexual infantil

(Alínea c) do artigo 6 e n.º 1 do artigo 29 da Lei do Turismo)

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Resultados da acção governativa:

- Inclusão no Regulamento de Alojamento Turístico, Restauração, Bebidas e Salas de Dança da punibilidade concreta do turismo sexual infantil (Decreto n.º 18/2007, de 7 de Agosto) e restringido o acesso de Menores (por ex: hotéis, restaurantes e discotecas) nos termos da Lei n.º 6/99 e seu Regulamento).
- Inclusão no Regulamento das Agências de Viagens e Operadores Turísticos da punibilidade concreta do turismo sexual infantil (**Punição = Encerramento da Agência de Viagens e Turismo**). Vide Decreto n.º 41/2005, de 30 de Agosto.
- Promoção e consequente aprovação pelo Sector Privado do Turismo do Código de Ética do Turismo (reprimindo também o turismo sexual infantil).

Acções exercitadas pelo Governo no âmbito do turismo sexual infantil

Objectivos d(esta)a acção governativa:

- Transmitir a mensagem ao mundo, que o turismo sexual infantil é (fortemente) punido em Moçambique;
- Evitar que o turismo (por via do seu crescimento acelerado em Moçambique) seja um veículo para a prática da prostituição infantil.

Instrumentos (legais) sobre

Lei do Turismo
(aprovada em 2004)

Regulamentos sobre Hotelaria e agenciamento
(aprovados em 2005 e 2007)

Código de Ética do Turismo
(aprovado em 2007)

Convenções Internacionais
raticadas por Moçambique

.... Turismo Sexual Infantil

Acções por exercitar pelo Governo (e parceiros) no âmbito do turismo sexual infantil

1. Realizar estudos de pesquisa para obter dados quantitativos sobre o turismo sexual infantil no país e seu impacto nas comunidades;
2. Elaborar e aprovar a estratégia inter-sectorial para erradicar qualquer forma de turismo sexual infantil, incluindo o plano de acção, (prevista na alínea c) do artigo 6 da Lei do Turismo);
3. Desenvolver acções de sensibilização a todos os níveis contra a prática do turismo sexual infantil, especialmente, a nível do sector empresarial privado do turismo através de parcerias também com ONGs, e assistir as crianças vitimas.

Acções por exercitar pelo Governo (e parceiros) no âmbito do turismo sexual infantil

4. Continuar a fortalecer o quadro legal sobre o turismo sexual infantil (*alteração (urgente) do Código Penal é um imperativo, devendo-se claramente penalizar, agravando-se as suas molduras penais*)
5. Estabelecer acordos bilaterais ou multilaterais, protocolos ou memorandos de entendimentos com outros países para acções conjuntas contra o turismo sexual infantil (*Ex.: inclusão do princípio da extraterritorialidade; criação e harmonização da legislação bem como sua efectiva implementação*).



Bem-vindo ao nosso belo País



MUITO OBRIGADO!